



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CONTRATO Nº 2024.1024.1/PE/016/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.631/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E A EMPRESA L. L. SANTOS COMERCIO & SERVICOS EIRELI.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, que é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 204/2021, bem como dos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024 e nos termos e propostas do vencedor juntadas ao Processo nº 42.631/2024:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Cnpj	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
E-mail	infraestrutura@acailandia.ma.gov.br
Representante	Halan Jefferson dos Santos Nobre
Cargo/Função	Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
C.I. / Órgão emissor	1191268990 GEJUSPC/MA
CPF nº	002.862.363-03
CONTRATADO	
Razão Social	L. L. SANTOS COMERCIO & SERVICOS EIRELI
CNPJ nº	12.851.495/0001-41
Endereço	AV SIMPLICIO MOREIRA, 2004, CENTRO, Cep: 65.922-000, JOAO LISBOA - MA
E-mail	empresallsantos@gmail.com
Representante	LINDOMAR LEITÃO SANTOS
Cargo/Função	PROPRIETÁRIO
C.I. / Órgão emissor	051399112014-4
CPF nº	402.607.123-53

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Av. Santa Luzia, nº S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de tubos de drenagem pluvial em PEAD para uso em obras de manutenção de redes de drenagem realizados pela Prefeitura Municipal de Açailândia, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste TR - Termo de Referência

1.2. Constitui parte deste instrumento a proposta de preços vencedora do certame e constante dos autos do Processo Administrativo nº 42.631/2024, independente de transcrição.

17.512.0015.1-077 - Obras de Saneamento e Macrodrenagem de Esgotamento					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Tube PEAD com parede estruturada - para drenagem pluvial 1500mm, com corrugação externa e parede lisa interna. Barra com 6 metros componta/ bolsa/ anel de vedação. (Norma DNIT 094-2014) MARCA: PLASTEK	BARRA	10	R\$ 12.999,90	R\$ 129.999,00
2	Tube PEAD com parede estruturada - para drenagem pluvial 1500mm, com corrugação externa e parede lisa interna. Barra com 6 metros componta/ bolsa/ anel de vedação. (Norma DNIT 094-2014). COTA RESERVADA A ME/EPP. MARCA: PLASTEK	BARRA	10	R\$ 12.999,90	R\$ 129.999,00
3	Tube PEAD com parede estruturada - para drenagem pluvial 1200mm, com corrugação externa e parede lisa interna. Barra com 6 metros componta/ bolsa/ anel de vedação. (Norma DNIT 094-2014) MARCA: PLASTEK	BARRA	10	R\$ 8.999,90	R\$ 89.999,00
4	Tube PEAD com parede estruturada - para drenagem pluvial 1200mm, com corrugação externa e parede lisa interna. Barra com 6 metros componta/ bolsa/ anel de vedação. (Norma DNIT 094-2014). COTA RESERVADA A ME/EPP. MARCA: PLASTEK	BARRA	10	R\$ 8.999,90	R\$ 89.999,00
6	Tube PEAD com parede estruturada - para drenagem pluvial 400mm, com corrugação externa e parede lisa interna. Barra com 6 metros componta/ bolsa/ anel de vedação. (Norma DNIT 094-2014) MARCA: PLASTEK	BARRA	84	R\$ 1.450,00	R\$ 121.800,00
7	Tube PEAD com parede estruturada - para drenagem pluvial 400mm, com corrugação externa e parede lisa interna. Barra com 6 metros componta/ bolsa/ anel de vedação. (Norma DNIT 094-2014). COTA RESERVADA PARA ME/EPP. MARCA: PLASTEK	BARRA	28	R\$ 1.450,00	R\$ 40.600,00
8	Pasta Lubrificante, com agentes químicos totalmente neutros, não atacar PEAD, borracha, material plástico ou PVC. EXCLUSIVA PARAMÉ/EPP. MARCA: LUB	KG	70	R\$ 36,00	R\$ 2.520,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 604.916,00</b>	



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 204/2021, bem como dos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024 e nos termos e posturas do vencedor juntadas ao Processo nº 42.631/2024.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONVENCIONADAS**

3.1. As alterações no instrumento de avença quanto a sua vigência atenderão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Aquelas alterações que não versem sobre vigência contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 604.916,00 (seiscentos e quatro mil e novecentos e dezesseis reais), cotados em moeda nacional na forma da proposta de preços apresentada pela vencedora do certame que precede este instrumento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. A forma de execução deste contrato seguirá o que está determinado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses.

6.2 O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será permitida a subcontratação deste objeto.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

9.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 10.4 do edital de licitação que gerou este instrumento.

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.  
Agência: 2787-1  
Conta Corrente: 27.238-8

9.3. Caso alguma das certidões encontrem-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

9.4. Não havendo a regularização, a parcela será efetuada e o contrato seguirá para rescisão.

9.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, a Administração promoverá a medição do que foi efetivado suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Fornecer os produtos nas condições estipuladas, no prazo e local indicados na Ordem de Fornecimento em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

10.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/ materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato.

10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da renovação do ciclo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**11. DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens e ou materiais, segundo os cronogramas estimados e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

11.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

11.3. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus ao órgão gerenciador e participantes ou modificação das obrigações.

11.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste termo e eventual edital.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

11.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/ adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

12.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

12.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processos legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

PAR.

12.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 9º do Código de Processo Civil e legislação correlata aplicável.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

12.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pelo agente de contratação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Compras Públicas e publicados na imprensa oficial.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

<b>Nota de Empenho</b>	Em anexo
<b>Valor global (R\$)</b>	R\$ 604.916,00 (seiscentos e quatro mil e novecentos e dezesseis reais)
<b>Unidade Orçamentária</b>	12 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo
<b>Projeto/Atividade</b>	17.512.0015.1-077 - Obras de Saneamento e Macro drenagem de Esgotamento.
<b>Elemento da Despesa</b>	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Av. Santa Luzia, nº S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)  
página 8 de 9





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Fonte de Recursos

754 - Recursos de Operações de Crédito

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, através do servidor abaixo identificado:


Nome: Saulo da Conceição Menezes  
CPF: 782.850.202-82  
Matrícula: 15959-5

15. DÉCIMA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DO FORO

15.1. As partes ratificam todos os termos do presente instrumento de contrato e elegem como foro competente para dirimir os eventuais conflitos que deste possam surgir, a Comarca do Município de Açailândia, estado do Maranhão.

15.2. Estando de pleno acordo e no uso da sua competência civil, assinam as partes este contrato administrativo na forma da lei.

Açailândia (MA) 29 de Outubro de 2024

  
Município de Açailândia (MA)  
Halan Jefferson dos Santos Nobre  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

LINDOMAR LEITAO  
SANTOS:40260712353

L. L. SANTOS COMERCIO & SERVICOS EIRELI  
LINDOMAR LEITÃO SANTOS  
PROPRIETÁRIO

Assinado de forma digital por  
LINDOMAR LEITAO  
SANTOS:40260712353  
Dados: 2024.10.29 11:22:02 -03'00'



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.1024.1/PE/016/2024. PARTES:** O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa L. L. SANTOS COMERCIO & SERVICOS EIRELI. **OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de tubos de drenagem pluvial em PEAD para uso em obras de manutenção de redes de drenagem realizados pela Prefeitura Municipal de Açailândia, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste TR - Termo de Referência. **BASE LEGAL:** Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 204/2021, bem como dos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024 e nos termos e propostas do vencedor juntadas ao Processo nº 42.631/2024. **DO VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 604.916,00 (seiscentos e quatro mil e novecentos e dezesseis reais). **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 12 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo, PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0015.1-077 - Obras de Saneamento e Macrodrenagem de Esgotamento, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, FONTE DE RECURSOS: 754 - Recursos de Operações de Crédito. **SIGNATÁRIOS:** Halan Jefferson dos Santos Nobre, pela Contratante, LINDOMAR LEITÃO SANTOS - L. L. SANTOS COMERCIO & SERVICOS EIRELI, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 29 de outubro de 2024.

  
**Halan Jefferson dos Santos Nobre**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**



# DIÁRIO OFICIAL

## Açaílândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

**PODER EXECUTIVO**

VOLUME 10, Nº 2097/2024, AÇAÍLÂNDIA, MA, QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 012/2024 ..... 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 015/2024 ..... 1

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.1024.1/PE/016/2024 ..... 2

na Vila Maranhão, está suspensa sine die, por motivo de proceder previamente a desapropriação do terreno onde a construção será realizada.

Esse procedimento é indispensável para que a área fique devidamente regularizada, evitando futuros entraves legais e contratuais, e assegurando que a contratação atenda plenamente aos requisitos legais e às melhores práticas administrativas.

Comunique-se a autoridade superior do feito.

Publique-se

Açaílândia/MA, 31 de outubro de 2024.

Alzilene da Cruz Rodrigues  
Agente de Contratação

### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE SUSPENSÃO

##### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 012/2024

Acolhendo recomendação da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açaílândia/MA, através da REC-2ªPJEACD – 132024, torna-se público que a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando a concessão de uso real da área e instalações do Frigorífico Municipal de Açaílândia, está suspensa sine die, por motivo de revisão do instrumento convocatório.

Comunique-se a autoridade superior do feito.

Publique-se

Açaílândia/MA, 31 de outubro de 2024.

Alzilene da Cruz Rodrigues  
Agente de Contratação

#### AVISO DE SUSPENSÃO

##### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 015/2024

De ordem do secretário municipal de Saúde, torna-se público que a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa para construção de uma Unidade de Atenção Primária à Saúde - 3 equipes de saúde da família -,



---

**EXTRATO DE CONTRATO**

---

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.1024.1/PE/016/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.1024.1/PE/016/2024. PARTES:** O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** e a empresa **L. L. SANTOS COMERCIO & SERVICOS EIRELI**. **OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de tubos de drenagem pluvial em PEAD para uso em obras de manutenção de redes de drenagem realizados pela Prefeitura Municipal de Açailândia, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste TR - Termo de Referência. **BASE LEGAL:** Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 204/2021, bem como dos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024 e nos termos e propostas do vencedor juntadas ao Processo nº 42.631/2024. **DO VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 604.916,00 (seiscentos e quatro mil e novecentos e dezesseis reais). **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **UNIDADE 12 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo, PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0015.1-077 - Obras de Saneamento e Macrodrenagem de Esgotamento, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, FONTE DE RECURSOS: 754 - Recursos de Operações de Crédito. SIGNATÁRIOS:** Halan Jefferson dos Santos Nobre, pela Contratante, LINDOMAR LEITÃO SANTOS - L. L. SANTOS COMERCIO & SERVICOS EIRELI, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 29 de outubro de 2024.

**Halan Jefferson dos Santos Nobre**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015  
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações  
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

**Aluisio Silva Sousa**  
*Prefeito Municipal*

**Veridiana Araújo da Silva**  
*Procuradora-Geral do Município*